

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1553 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI.....	4
27ª ZONA ELEITORAL - WANDERLÂNDIA.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	8
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	29
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	33
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	34
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	35



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 992/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010515332202238,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar nas audiências a serem realizadas em 10 de outubro de 2022, por meio virtual, inerentes à 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 993/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010514018202238,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora BEATRIZ RIBEIRO DE SOUSA, matrícula n. 122046, do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 994/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

considerando o teor do e-Doc n. 07010514018202238,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora GABRIELLA ARAÚJO CARDOSO, CPF n. XXX.XXX.X21-08, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 10 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 995/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010508523202243,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor RAIMUNDO EDGAR DO SACRAMENTO NETO, matrícula n. 122098, na 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 6 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 996/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 13 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2022 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 26/10/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 051/2022, processo n. 19.30.1510.0000520/2022-14, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários e itens de decoração para atender às necessidades do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 10 de outubro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2022 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 27/10/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 052/2022, processo n. 19.30.1518.0000881/2021-44, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO), com vistas a atender às necessidades e interesses da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência – Anexo I, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO). O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 11 de outubro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório

n. 2022.0004476, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ocorrência de venda de linhas no serviço de transporte público intermunicipal, em desobediência ao acordo firmado entre o Ministério Público e o Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001390, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de residência abandonada no Residencial Atalaia em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003003, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando apurar possíveis irregularidades nas contas públicas do Município de Bandeirantes do Tocantins-TO, que tinha como responsável a ex-Prefeita Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0008293

O Ministério Público Eleitoral, por meio do Promotor de Justiça Eleitoral, Dr. Reinaldo Koch Filho, atuando pela 2ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, com o objetivo de possibilitar a investigação de eventual irregularidade apontada por Vossa Senhoria na denúncia feita via Ouvidoria MPE/TO protocolo n. 07010510814202218 e registrada nesta Promotoria de Justiça Eleitoral como Notícia de Fato 2022.0008293, NOTIFICA o representante o Senhor VALDEMAR GOMES FEITOSA para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, apresentando elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Sugere-se a apresentação de testemunhas (nome, telefone e endereço) e/ou vídeos e outros meios de prova disponíveis para a comprovação do ilícito.

Gurupi, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
REINALDO KOCH FILHO
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0008394

O Ministério Público Eleitoral, por meio do Promotor de Justiça Eleitoral, Dr. Reinaldo Koch Filho, atuando pela 2ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, com o objetivo de possibilitar a investigação de eventual irregularidade apontada por Vossa Senhoria na denúncia feita via Ouvidoria MPE/TO protocolo n. 07010511450202277 e registrada nesta Promotoria de Justiça Eleitoral como Notícia de Fato 2022.0008394, NOTIFICA o representante ANÔNIMO para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, apresentando elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Sugere-se a apresentação de testemunhas (nome, telefone e endereço), a apresentação de vídeos com identificação dos veículos utilizados na propaganda eleitoral irregular captando o momento da prática do ilícito, a identificação dos candidatos beneficiados com a propaganda eleitoral irregular e outros meios de prova disponíveis para a comprovação do ilícito eleitoral.

Gurupi, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
REINALDO KOCH FILHO
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0008571

O Ministério Público Eleitoral, por meio do Promotor de Justiça Eleitoral, Dr. Reinaldo Koch Filho, atuando pela 2ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, com o objetivo de possibilitar a investigação de eventual irregularidade apontada por Vossa Senhoria na denúncia feita via Ouvidoria MPE/TO protocolo n. 07010513150202222 e registrada nesta Promotoria de Justiça Eleitoral como Notícia de Fato 2022.0008571, NOTIFICA o representante ANÔNIMO para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, apresentando elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Sugere-se a apresentação de testemunhas (nome, telefone e endereço), a apresentação de vídeos captando o momento da prática do ilícito eleitoral, a identificação dos candidatos beneficiados com a propaganda eleitoral irregular e outros meios de prova disponíveis para a comprovação do ilícito eleitoral.

Gurupi, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
REINALDO KOCH FILHO
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

27ª ZONA ELEITORAL - WANDERLÂNDIA

920253 - DESPACHO

Processo: 2022.0008723

Trata-se de representação anônima, noticiando possível abuso do poder de autoridade por parte do Prefeito de Wanderlândia/TO, Sr. Djalma Júnior, após as eleições gerais de 2022.

Consta da representação que servidores públicos municipais contratados estão sendo reprimidos após o resultado das eleições, por não terem votado no candidato a Deputado Estadual Eduardo Madruga, apoiado pelo referido prefeito.

O artigo 5º. IV, da Resolução CSMP nº 005/2018 estabelece a possibilidade de intimação do noticiante para complementar as informações.

Considerando se tratar de representação anônima, para aferir justa causa, determino as seguintes diligências:

1) encaminhe-se cópia integral da presente notícia de fato à

Procuradoria Regional Eleitoral no Tocantins para ciência e adoção das providências que entender pertinentes; e

2) com fundamento no artigo 5º. IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, torno público o presente despacho e determino a sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, para que o noticiante, caso esteja acompanhando o trâmite da representação por meio do portal do cidadão, apresente, se possível, no prazo de 48h, eventuais informações ou outros elementos de prova supervenientes e hábeis a contribuir com a investigação, especialmente documentos e print's, bem como indicar nomes de eventuais servidores municipais que foram oprimidos pelo atual prefeito de Wanderlândia/TO.

As informações poderão ser prestadas via Ouvidoria, preservando-se o anonimato, ou diretamente à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
27ª ZONAELEITORAL - WANDERLÂNDIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DO BICO DO PAPAGAIO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3425/2022

Processo: 2022.0007277

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a 2ª. Promotoria de Justiça em Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte a presente notícia de fato em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar as medidas inibitórias aplicadas às invasões em área de reserva legal no P.A. Maringá, em Araguatins/TO, consistentes em desmatamento

e queimadas para fins de agricultura familiar e possível titularização das terras protegidas por lei.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se ofício à Defensoria Pública do Estado do Tocantins – Comarca de Araguatins, para que informe sobre eventual Ação possessória em favor dos assentados do P.A. Maringá;

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3427/2022

Processo: 2022.0006808

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a notícia de fato 2022.0006808 visando apurar possível irregularidade

praticada pelo Município de Buriti do Tocantins no que concerne à extração de cascalho, areia e seixo do aterro sanitário municipal, eis que não renovada licença expedida pelo Naturatins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,
- 4) remeta-se cópia dessa instauração ao Secretário de Meio Ambiente de Buriti do Tocantins, com a urgência que o caso requer, requisitando-lhe informações a respeito no prazo de 05 dias úteis.

Designo para secretariar os trabalhos preponderantemente a Auxiliar Técnica Adriana Braga Santos Oliveira, que por ser nomeada em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - IC - Extração irregular de minérios no aterro sanitário de Buriti..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4d238d4fdd41fadcb13517437e067bea

MD5: 4d238d4fdd41fadcb13517437e067bea

Araguatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3428/2022

Processo: 2022.0007645

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a 2ª. Promotoria de Justiça em Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa

dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte a presente notícia de fato 2022.0007645 em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar medidas inibitórias aplicadas às invasões em área de reserva legal no P.A. Nova União, em Araguatins, consistentes em desmatamento e queimadas para fins de agricultura familiar e possível titularização das terras protegidas por lei.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se ofício à Defensoria Pública do Estado do Tocantins – Comarca de Araguatins, para que informe sobre eventual Ação possessória em favor dos assentados do P.A. Nova União;

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002710

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário da conversão da Notícia de Fato nº 2020.0002710, instaurado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO e remetido à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto em Médio Tocantins, com o intuito de verificar a regularidade ambiental da obra de ampliação

do cemitério municipal de Dianópolis – TO, localizado no setor Bela Vista.

Em 15/06/2020, foi recomendado ao Município a suspensão imediata das obras de ampliação do cemitério, até que seja expedido a licença ambiental. É o que se extrai da Recomendação Nº. 26/2020 (ev. 23).

Em 01/07/2020, constatou-se que a gestão municipal deu continuidade na obra de ampliação do referido cemitério (ev. 28).

Devido ao descumprimento da recomendação, em 02/07/2020 foi proposta Ação Judicial de Obrigação de Fazer e Não Fazer (ACP nº 0003396-60.2020.8.27.2716) visando: "... a condenação do Município na obrigação de providenciar a regularização ambiental do empreendimento na parcela já existente e na obrigação de não fazer, consistente na abstenção de dar continuidade às obras de ampliação do cemitério, até que sobrevenha a expedição da competente licença."

Em 16/07/2020, foi deferida liminar determinando a suspensão das obras (ev. 30).

Conforme certificado nos autos, a ACP nº 0003396-60.2020.8.27.2716, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO, refere-se ao objeto do presente ICP e encontra-se com sentença de mérito, proferida em 01/10/2022, acolhendo os pedidos formulado pelo Ministério Público (ev. 45).

É o relatório.

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se inexistir justa causa para o prosseguimento da apuração.

Conforme certificado, a ACP nº 0003396-60.2020.8.27.2716, decorrente do presente Inquérito Civil Público e regularmente em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO, apresenta-se com sentença de mérito já proferida.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de ação judicial, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto tratado no Inquérito Civil Público nº 2020.0002710 é correlato e está contido na ACP nº 0003396-60.2020.8.27.2716, e considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de medida diversa perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, proceda-se as providências de praxe:

a) Encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial do MPE/TO, com o objetivo de facultar às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Cientifique-se, na pessoa do gestor municipal, o Município de

Dianópolis – TO, com o objetivo de facultar-lhe a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

c) Após 3 (três) dias, contados da cientificação do gestor municipal e da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução nº 05/2018 CSMP.

Miracema do Tocantins, 07 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004738

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0004738 instaurada, em 03 de junho de 2022, com o escopo de buscar o apoio do Ministério Público do Estado do Tocantins para que os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado não resultassem prejudicados.

De início foi requisitado ao NATURATINS informações atualizadas acerca do andamento do procedimento de elaboração/aprovação do novo Plano de Manejo da APA Serra do Lajeado, descrevendo as medidas adotadas no sentido de concretizar a elaboração/aprovação do referido plano.

Em resposta o órgão do NATURATINS encaminhou cópia da decisão liminar que suspendeu os efeitos do ato que constituiu o Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado, bem como a realização de quaisquer reuniões deliberativas do referido Conselho.

O que se apresenta na decisão acima mencionada é que a constituição do Conselho da APA Serra do Lajeado encontra-se suspensa em razão da ausência dos representantes da população que residem naquela área rural, além da inclusão de membros que não se encontram elencados na Lei n. 1.560/2005.

Desta forma, o Ministério Público do Estado do Tocantins não vislumbra ilegalidade na formação do Conselho da APA Serra do Lajeado e observa a existência da Ação Judicial n. 0021094-69.2022.827.2729.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto de trata a Notícia de Fato nº 2022.0004738 está contido na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, com tutela provisória de urgência nº 0021094-69.2022.827.2729, em trâmite na comarca de Palmas – TO, promovo o arquivamento destes autos, dando-se as baixas necessárias.

Proceda-se as cientificações de praxe e comunique-se, via E-Ext/Edoc, ao Conselho Superior do Ministério Público e a citada Associação, acerca do teor desta decisão.

Miracema do Tocantins, 07 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3432/2022

Processo: 2022.0005036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO as constantes reclamações prestadas pelos Conselheiros Tutelares desta cidade, no que toca à estrutura material, e de recursos humanos, o que deu azo à instauração do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo

e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. ... § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligências, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO CONSELHO TUTELAR DE ANANÁS-TO.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Oficie-se a Presidente do Conselho Tutelar de Ananás-TO para que, no prazo de 10 dias informe, quais as irregularidades estruturais do Conselho Tutelar deste município;

2) Oficie-se o Prefeito com cópia da Portaria, para que no prazo de 10 dias encaminhe cópia legível da Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como, apresente informações e documentos comprobatórios da regularização do pagamento dos conselheiros dos meses de Maio a Outubro de 2022 de forma individualizada;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

5) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se.

Ananás, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001117

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado com base em Notícia de Fato, oriunda de denúncia do Disque Direitos Humanos sob o protocolo n.º 07010455146202232, dando conta da impossibilidade de matrícula da adolescente qualificada no evento 1, na Escola Estadual Dulce Coelho, em Angico-TO, em razão da ausência de apresentação de cartão de vacinação contra COVID-19;

Diante dessa denúncia, de imediato, oficiamos o Conselho Tutelar, o Secretário Municipal de Saúde e Secretário Estadual de Educação (evento 5).

Sobreveio respostas nos eventos 6, 7 e 8.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a solicitação de matrícula da adolescente na Escola Estadual Dulce

Coelho, em Angico-TO

Conforme se infere dos documentos acoplados no evento 08, a adolescente está devidamente matriculada na 2ª série do Ensino Médio, Turma 23.02 – vespertino, no Colégio Estadual Dulce Coelho Souza, no município de Angico.

Desta forma, já não há qualquer providência a ser adotada.

Assim sendo, promove-se o Arquivamento deste Procedimento Administrativo, a contrario sensu do que dispõe a parte final do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 28º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento referente ao protocolo n.º 07010455146202232, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução n.º 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Transcorrendo in albis o prazo, arquivem-se os presentes autos neste órgão de execução, registrando-se no sistema respectivo, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução n.º 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Ananás, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3421/2022

Processo: 2021.0009110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, o que determina a realização de prestações positivas visando efetivar a proteção dos consumidores com o objetivo de equilibrar as relações de consumo;

Considerando que o direito do consumidor constitui, em síntese, um conjunto de normas destinado ao cumprimento dessa tríplice determinação constitucional: promover a defesa dos consumidores (art. 5º, XXXII, da CF); assegurar a tutela do consumidor como princípio geral da atividade econômica (art. 170, V, da CF); e, por fim, sistematizar esta proteção especial através de uma codificação (art. 48 do ADCT);

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

Considerando que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0009110, consta a representação anônima de Protocolo nº 07010439760202176, que relata supostas inconformidades nas condições de segurança da boate do estabelecimento “Birutão Bar e Restaurante” (CNPJ nº 39.903.529/0001-50), localizado em Araguaína-TO;

Considerando que tais inconformidades nas condições de segurança da boate do “Birutão Bar e Restaurante” podem vir a colocar em risco a integridade física dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2021.0000161, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do estado do Tocantins, com a finalidade de apurar supostas inconformidades nas condições de segurança da boate do “Birutão Bar e Restaurante”, em Araguaína-TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se ao representante legal do estabelecimento “Birutão Bar e Restaurante”, comunicando a instauração do presente procedimento e reiterando o teor das diligências dos eventos 20 e 23, tendo em vista a não apresentação de resposta do estabelecimento;

d) Reiterem-se as requisições contidas nas diligências encaminhadas ao Departamento Municipal de Posturas e Edificações – DEMUPE, tendo em vista a não apresentação de resposta, bem como requirite-se que uma equipe do departamento diligencie até o estabelecimento “Birutão Bar e Restaurante, em dois de funcionamento (sexta-feira e sábado), a fim de verificar a existência das supostas irregularidades no estabelecimento apontadas no Protocolo nº 07010439760202176, encaminhando cópia do relatório da diligência;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

f) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3433/2022

Processo: 2022.0002666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2022.0002666 indicam o suposto desabastecimento do estoque de toucas do Hospital Regional de Araguaína (HRA);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o objetivo de apurar o suposto desabastecimento do estoque de toucas do Hospital Regional de Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se ao Hospital Regional de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando novas informações acerca do atual estoque de toucas;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3434/2022

Processo: 2022.0003278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição

Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO a grande demanda reprimida referente à oferta de consulta na especialidade de pneumologia em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2022.0003278 indicam eventual omissão do Poder Público em ofertar consulta na especialidade de Pneumologia em Araguaína;

CONSIDERANDO que a não oferta de consultas na especialidade de Pneumologia ocasiona elevado prejuízo aos pacientes que se encontram na fila de espera por tais consultas;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar eventual omissão do Poder Público em ofertar consulta na especialidade de Pneumologia em Araguaína;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, comunicando a instauração deste Procedimento Preparatório, bem como requisitando informações atualizadas acerca do chamamento público SGD nº 2022/20559/113942, que visa o credenciamento e contratação de profissional especialista em pneumologia;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3436/2022

Processo: 2022.0005196

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2022.0005196, onde constam evidências de prática de discursos de cunho racista proferidos pelo vereador Marcos Duarte em sessão pública realizada na Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2022.0005196 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Tendo em vista que conquanto diligenciado de forma reiterada para que o vereador Marcos Duarte apresente esclarecimentos escritos acerca dos fatos, até o presente momento não houve apresentação de resposta, designo audiência por videoconferência para inquirição de Marcos Duarte dia 26 de outubro de 2022, às 09h30min. Notifique-se.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3437/2022

Processo: 2022.0004728

PORTARIA PP 2022.0004728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0004728, que tem por objetivo apurar ausência de reposição florestal na Fazenda Nossa Senhora da Guia III, em Aragominas/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao

Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados ISAC BRAZ DA CUNHA e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0004728;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguardem-se as respostas aos ofícios nº 804/2022, nº 805/2022 e nº 806/2022-12ªPJA, expedidos ao NATURATINS, 1º Vara de Família e Cartório de Aragominas, eventos 7, 8 e 9. Não havendo respostas, reiterem-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3438/2022

Processo: 2022.0004742

PORTARIA PP 2022.0004752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição

Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0004742, que visa apurar ocorrência de queimadas no Loteamento Lago Sul, em Araguaína – TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o cumprimento da Notificação Ambiental nº 001532 e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessada a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0004742;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente no evento 8, expeça-se novo ofício à SEDEMA, para que informe se a Notificação Ambiental nº 001532 foi atendida no prazo, bem como se o Loteamento Lago Sul está adotando as medidas necessárias a fim de evitar queimadas de lotes no local.

Araguaína, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3439/2022

Processo: 2022.0004840

PORTARIA PP 2022.0004840

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0004840, que tem por objetivo apurar transtornos causados por obra de saneamento executada no Centro da cidade de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que à Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que as obras são necessárias, bem como se tratam de obras que possuem prazo de execução exíguo, havendo muitas que já foram concluídas;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do

Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Lorivaldo Soares do Nascimento e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0004840;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que já fluiu prazo para resposta, reitere-se o ofício nº 590/2022-12ªPJA, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, expedido no evento 10, devendo, ainda, solicitar que informe se as obras já foram concluídas, contendo as advertências legais.

Araguaína, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3440/2022

Processo: 2021.0009240

PORTARIA ICP 2021.0009240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0009240, que visa discutir as demandas de monitoramento do Rio Lontra, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de reunião técnica a fim de compor um projeto integrado para o monitoramento do Rio Lontra e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0009240;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que todas as instituições indicaram representantes para participarem da reunião técnica, designo audiência online, a ser realizado no dia 25 de outubro de 2022, às 09h30m, por sistema eletrônico imMail Meet. Notifique os interessados contendo o link da audiência.

Araguaína, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002973

Inquérito Civil nº 2019.0002973

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A COLETIVIDADE

Trata-se de Inquérito Civil nº 2019.0002973, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 13 de maio de 2019, com o objetivo de apurar a regularidade na elaboração dos projetos de engenharia de tráfego e adotar as providências necessárias para garantir a segurança viária nas vias urbanas da cidade de Araguaína/TO, com escopo de prevenir incidentes e acidentes.

Como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e o Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre estudos prévios e planejamento no que respeita à engenharia de tráfego e segurança viária nas vias urbanas de Araguaína/TO (Ofícios nº 223/2019 e nº 224/2019 – evento 02).

O DETRAN informou que Araguaína se encontra inserida no Sistema Nacional de Trânsito, sendo responsável pelo trânsito em sua circunscrição, bem como encaminhou relatório estatístico dos incidentes e acidentes registrados nas vias urbanas do município de Araguaína (eventos 7 e 22).

À Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT informou não haver estudo prévio de engenharia de tráfego e segurança viária nos cruzamentos da Marginal Neblina, mas que havia previsão para instalação de semáforo no local, bem como que já havia solicitado a compra de materiais para sinalização das vias públicas, e que realiza fiscalização por meio de agentes de trânsito e radar estático. Informou ainda que possui departamento destinado à educação para o trânsito, que realiza campanhas educativas, palestras e outras ações voltadas a prevenção de acidentes (eventos 4, 13 e 14).

Novamente oficiada a informar sobre as ações desempenhadas para garantir a segurança viária nas vias urbanas da cidade de Araguaína, á ASTT encaminhou o ofício nº 676/2021, informando que, foram nomeados 40 (quarenta) Guardas Municipais, e que eles estavam em período de estágio de qualificação profissional. Informou, ainda, que os Agentes de Fiscalização de Transporte e Trânsito também trabalham na fiscalização e orientação do trânsito em Araguaína, encaminhou cópia das escalas com os serviços desempenhados pelos profissionais.

Em relação ao tráfego das vias públicas, informou que seriam substituídos 07 (sete) semáforos nos cruzamentos da Marginal Neblina e as faixas de pedestre de sinalização horizontal seriam

revitalizadas. Bem como, que estavam elaborando estudos com o objetivo de: “i) implantar 21 (vinte e um) novos semáforos e revitalizar de 19 (dezenove) novos semáforos; ii) revitalizar a sinalização horizontal em aproximadamente 5.800 (cinco mil e oitocentos) metros quadrados; iii) implantar e revitalizar a sinalização vertical em mais de 300 (trezentas) placas; e iv) implantação e revitalização de 34 (trinta e quatro) radares fixos de velocidade, 10 (dez) barreiras eletrônicas, 50 (cinquenta) radares mistos, 08 (oito) pontos de coleta de imagens, 03 (três) pontos de identificação de leitura de placa de identificação veicular, 01 (um) equipamento medidor de velocidade estático e 01 (um) sistema de cercamento eletrônico. Por fim, apresentaram memorial fotográfico com as mudanças e implantações de semáforos, faixas de pedestres e placas de sinalização, bem como relação contendo os endereços dos semáforos existentes e os que seriam contemplados (evento 27).

No dia 16/09/2022 o Município de Araguaína realizou a inauguração da primeira etapa da Via Norte, trecho que liga a Avenida Cônego João Lima à Avenida Castelo Branco, sentido de norte a sul. Publicou no site oficial da prefeitura, www.araguaina.to.gov.br, que a via em questão conta com 1,5 km de extensão e duas pistas de sete metros de largura cada uma, em relação a sinalização informou que: “Na Via Norte, foram instalados quatro semáforos que acompanham botões de acesso com identificações em braile e um sistema de áudio descritivo, ferramentas que auxiliam a travessia pela faixa de pedestres, principalmente das pessoas com deficiência visual, além da rampa de acesso e piso tátil. (...) Antes de ser inaugurada, a nova avenida de via expressa já estava com a sinalização vertical e horizontal, pintura em zebração e tachões para dividir a pista, além da ciclovia para prática de esporte ou locomoção de forma segura. Até os condutores e pedestres se adaptarem, agentes da ASTT (Agência de Segurança, Transporte e Trânsito) estarão no local realizando um trabalho educativo” (evento 28).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, pois restou constatado que os órgãos competentes realizam medidas para garantir a segurança viária nas vias urbanas da cidade de Araguaína/TO, com as devidas fiscalizações e implantações das sinalizações necessárias. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer

ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001762

Procedimento Preparatório nº 2022.0001762

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Anônimo

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2022.001762, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 13 de julho de 2022 tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 03 de março de 2022, com o objetivo de apurar descarte irregular de lixo em lote baldio na Rua Z, Setor Aeroviário, em Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Departamento Municipal de Posturas e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando informações e vistorias no local denunciado (Ofícios nº 188/2022 e nº 189/2022– 12º PJArn, eventos 5 e 6).

Em resposta ao ofício, à SEDEMA encaminhou relatório da vistoria realizada com registros fotográficos, informando que no local indicado observou-se a presença de resíduos sólidos e também a verificação de vegetação alta em grande área do imóvel e seu entorno. Porém, não havia sido possível identificar a autoria, impedindo no momento a apuração de responsabilidade pela infração ambiental. Informou também que foi encaminhado ofício para a Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a limpeza da área particular e cobrança pelo serviço prestado (evento 8).

À SEINFRA encaminhou o ofício nº 762/2022, informando que a Secretaria de Infraestrutura vem realizando os serviços de fiscalização, notificação e limpeza dos lotes baldios do município, e que o setor aeroviário seria colocado novamente em programação, após atendimentos de outros bairros (evento 18). Novamente oficiada, à SEINFRA informou que o proprietário foi notificado, mas que diante

sua inércia, foi realizada a limpeza da área no dia 28 de setembro de 2022, conforme demonstrado em relatório fotográfico, evento 23.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas foram solucionadas no âmbito administrativo, visto que restou constatada a limpeza dos lotes baldios denunciados, bem como a remoção de resíduos de lixos.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3453/2022

Processo: 2021.0002432

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 25 de março de 2021, foi autuado por este Ministério Público e posteriormente encaminhado à 9ª

Promotoria de Justiça da Capital o procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2021.0002432, tendo por escopo:

“Apurar eventuais irregularidades presentes no 5º Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 01/2016, firmado entre a Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins e as empresas Propaganda Desigual, Casa Brasil Comunicação Estratégica, Assessoria Comunicação e Marketing, Ginga Propaganda e Public Propaganda & Marketing, relativas a suposto descumprimento do art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro de 2022, averiguou-se através de pesquisa junto à Rede Mundial de Computadores - internet -, que os fatos noticiados possuem indícios de verosimilhança, pois em 18 de fevereiro de 2021, foi publicado à pg. 13, da edição nº 5.791 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, o Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016, firmado entre a Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins e as empresas Propaganda Desigual LTDA (CNPJ: 13.033.901/0001-21), Casa Brasil Comunicação Estratégica LTDA (CNPJ:08.050.108/0001-09), TV3 Assessoria Comunicação e Marketing LTDA (CNPJ: 38.136.008/0001-52), Ginga Propaganda LTDA (CNPJ 10.609.985/0001-00) e Public Propaganda & Marketing LTDA (CNPJ 06.170.766/0001-09), prorrogando a vigência do mencionado contrato pelo período de 15/02/2021 a 14/02/2022, no valor de R\$ 41.067.546,19 (quarenta e um milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil com base na Notícia de Fato nº 2021.0002432, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, assim como o art. 7º da Resolução CSMP nº 005/2018 combinado com o art. 9º, inc. II desta mesma resolução, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2021.0002432;
2. Objeto: “Apurar eventuais irregularidades presentes no 5º Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 01/2016, firmado entre a Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins e as empresas Propaganda Desigual, Casa Brasil Comunicação Estratégica, Assessoria Comunicação e Marketing, Ginga Propaganda e Public Propaganda & Marketing, relativas a suposto descumprimento do art. 57 da Lei nº 8.666/93”
3. Investigados: Eventuais agentes políticos e servidores públicos do

Estado do Tocantins ou àqueles aos quais se assemelham perante a lei que porventura tenham sido beneficiados com essas condutas e, terceiros, que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos em apuração.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e prestação.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público.

4.4. solicite-se informações ao CAOPP sobre as empresas Propaganda Desigual, Casa Brasil Comunicação Estratégica, Assessoria Comunicação e Marketing, Ginga Propaganda e Public Propaganda & Marketing.

4.5. busque-se junto ao sistema do TCE informações acerca de eventual análise do contrato em questão.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003228

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2020.0003228

Investigado: Mem de Sá Pereira de Carvalho e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório instaurado em outubro de 2020 tendo como objeto apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Mem de Sá Pereira de Carvalho, integrante do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A notícia originária foi anônima, referindo que o servidor, que era lotado no gabinete do deputado Nilton Franco, não desempenharia funções públicas, residindo em Aparecida do Rio Negro e servindo como mero cabo eleitoral.

Inicialmente, foram realizadas diligências, confirmando-se que o nacional era de fato lotado na Assembleia Legislativa Assessor Parlamentar AP-14, inscrito sob a matrícula nº 10976, com remuneração líquida no importe de R\$ 2.666,63 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);

A Promotoria então expediu requisição de informações de documentos e informações, ou seja, cópia de folha de frequência, nome do chefe imediato e ficha funcional e financeira.

Em resposta, foram enviados os documentos com a Comunicação Interna nº 087/DIPES que apontou que “Em resposta ao Ofício em epígrafe, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia das informações solicitadas, quais sejam: 1) Informação Funcional e Financeira do servidor Mem de Sá Pereira de Carvalho; 2) relação das chefias imediatas no período solicitado, bem como a relação de outros servidores que eventualmente trabalharam com referido servidor; 3) as folhas de frequência referente a setembro de 2019 a março de 2020. Oportuno mencionar que a previsão do art. 6º, do Decreto Administrativo nº 88, de 20/03/2006, dispensava de assinatura de frequência os servidores vinculados aos Gabinetes Parlamentares, cumprindo o controle da atividade laboral ao Chefe de Gabinete do Deputado. Posteriormente, com a edição do Ato da Mesa Diretora nº 05/2019, publicada no Diário da Assembleia nº 2881, o controle de frequência se deu nos moldes enviados. Por fim, em virtude da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), o registro de frequência dos servidores e colaboradores deste Poder Legislativo foi suspenso a partir de 17.3.2020, conforme art. 4º, da Portaria nº 005/2020, publicada no Diário da Assembleia nº 2972, estendeu-se até 30.9.2020, conforme Portaria nº 24/2020, publicada no Diário da Assembleia nº 3040”

Por fim, foram juntadas cópias de outros documentos encontrados em fontes abertas, dentre elas informação de que o dito nacional foi exonerado em 04 de dezembro de 2020, conforme publicação no Diário da Assembleia (evento 20) e, atualmente, exerce cargo de secretário municipal em Aparecida do Rio Negro desde 01/01/2021 (evento 19).

É o relatório do necessário.

Segue a manifestação.

É caso de arquivamento do procedimento. Realmente, ao que se nota, o dito servidor foi nomeado em abril de 2019 e exonerado em

dezembro de 2020.

No período, conforme folhas de frequências assinadas pelo chefe imediato, tal servidor teria laborado regularmente.

É certo que boa parte do período objeto da apuração foi marcado pela pandemia do COVID-19, com suas complexas consequências para a rotina do serviço público e de necessário isolamento social.

Afora o que noticiou de modo genérico o anônimo, não se logrou produzir outras provas de que o servidor tivesse realizando trabalhos de interesse pessoal, não público, para o parlamentar a que estava vinculado, deixando de laborar em seu ofício.

Ademais, é certo que em 04 de dezembro de 2020, o nacional foi exonerado, o que dificulta sobremaneira a produção de outras provas de sua assiduidade na época pré pandemia.

Anote-se que o seguimento de apurações sem uma linha investigatória com possibilidade de êxito conflita com a necessidade de efetividade na atuação ministerial.

Nesse passo, esgotadas as diligências, e diante da inexistência de fundamento para o ajuizamento da ação civil pública, outra solução não há senão o arquivamento do procedimento, sem prejuízo de reabertura do caso, se surgirem novas provas sobre os fatos.

CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, I, da Resolução 005/2018.

- Cientifique-se o investigado por correio e eventuais interessados por publicação desta no Diário Oficial do Ministério Público.

- Decorridos 03 (três) dias das cientificações, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público (artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85).

- Proceda-se as baixas.

Palmas, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3435/2022

Processo: 2022.0008852

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08)

e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar suposto prejuízo aos candidatos com deficiência ao Concurso do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva nos cargos de Contador / Distribuidor (nível superior) e Técnico Judiciário (nível médio), após a publicação da 6ª retificação ao Edital nº 01/2022, que excluiu o item 6.1.4 do certame, com alteração da ordem de nomeação dos classificados.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, bem como a adoção das medidas necessárias às garantias dos seus direitos, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente no tocante à reserva de vagas destinadas aos candidatos com deficiência de, no mínimo, 5% (cinco por cento) para o provimento de cargos efetivos no âmbito da administração, cuja nomeação obedecerá à ordem de classificação, os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros (Decreto nº 9.508/2018 e Lei nº 12.990/2014).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se ao Presidente da Comissão de Concurso do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma prevista no 26, § 1º, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), para que informe:

a) quais os motivos que levaram à publicação da 6ª retificação ao Edital nº 01/2022, do Concurso do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva nos cargos de Contador / Distribuidor (nível superior) e Técnico Judiciário (nível médio), em momento posterior à realização das provas escritas (objetiva e discursiva) pelos candidatos, com a exclusão do item 6.1.4 do certame, o qual previa que "O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso Público será nomeado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta por cargo, e os demais, nomeados no intervalo de cada 10 (dez) vagas a serem providas por cargo / especialidade"; e

b) qual será a ordem de nomeação adotada no concurso público para os candidatos aprovados na reserva de vaga para pessoa com deficiência e, caso haja nomeação acima do número de vagas, no cadastro reserva.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo

de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3441/2022

Processo: 2022.0007845

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o registro de reclamação efetivado por parte da Sra. Maria do Socorro relatando que foi diagnosticada com problemas ortopédicos e que para o tratamento da patologia necessita realizar exames de ressonância magnética, bem como da oferta de medicamentos, contudo, segundo a paciente até o presente momento os atendimentos não foram ofertados.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a oferta de tratamento médico a paciente, e caso seja constatada a falha na prestação do serviço, buscar viabilizar a oferta de atendimento a declarante.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3442/2022

Processo: 2022.0007843

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o registro de reclamação efetivado por parte da Sra. Gilmara Luz que compareceu ao Ministério Público para solicitar ao seu filho N. R. de 07 anos, suporte ministerial, pois a genitora do paciente alega que a consulta em cirurgia pediátrica em hérnia

inguinal não foi ofertado pelo Estado do Tocantins tendo o prazo para a oferta do procedimento transcorrido in albis sem a adoção de providências por parte da rede Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a oferta de tratamento médico ao filho da Sra. Gilmara Luz, e caso seja constatada a falha na prestação do serviço, viabilizar o pleito da declarante.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3443/2022

Processo: 2022.0007842

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os

serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o registro de reclamação efetivado por parte da Sra. Maria do Carmo junto ao órgão ministerial em que aponta a necessidade de seu esposo o Sr. Alderico Silvestre dos Santos, 65 anos, em receber tratamento médico, bem como a oferta do medicamento gabapentina sendo que segundo a declarante o medicamento está em falta junto ao SUS estadual.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta do medicamento na Assistência Farmacêutica, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3422/2022

Processo: 2022.0004808

PORTARIA Nº 66/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0004808, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar suposto abuso sexual da criança N. R. S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3423/2022

Processo: 2022.0004790

PORTARIA Nº 65/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0004790, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar suposto abuso sexual e ideação suicida da adolescente E. V. B. G. A.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004843

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Luzimangues à 04ª Promotoria de Porto Nacional, com posterior encaminhamento interno para esta promotoria, visando informar sobre a situação de vulnerabilidade das crianças J.H.A.A. (12 anos), E.D.A.A. (3 anos) e C.A.S.F. (7 meses de vida). Narra que os genitores das crianças vieram a óbito no dia 07 de junho de 2021 em razão de duplo homicídio, que foi praticado na presença das duas crianças mais jovens.

Foi oficiado a Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional a fim de que encaminhasse relatório situacional do caso, principalmente sobre as condições psicossociais das crianças. Também se oficiou o Conselho Tutelar de Luzimangues para relatarem se foi constatado alguma situação de risco, e a aplicação das medidas de proteção necessárias.

Após a diligência do Conselho Tutelar, verificou-se que os infantes estavam residindo em Palmas – TO, razão pela qual se deu o encaminhamento para esta promotoria.

Segundo certidão acostada no evento 15, em ligação telefônica com a conselheira Kátia Silene do CT Central, ela informou que as crianças estão sendo bem cuidadas, estão matriculadas na escola (Escola Municipal Henrique Talone e Sesc). Informou que Elza e Cleomar residem com as avós (materna e paterna), já Jorge, reside com a tia, porém, mesmo morando em casas separadas, os irmãos se encontram e têm um bom convívio familiar. Além disso, encaminhou termo de compromisso de tutela provisória firmado perante o juízo da 2ª Vara de Família de Palmas – TO, referente aos infantes Elza Dayana e Jorge Henrique.

Pois bem.

Diante da instauração de Procedimento Administrativo para verificar a situação de risco dos infantes, e após diligências, verificou-se que os fatos narrados se encontram solucionados, razão pela qual não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

In casu, esclarecidas as dúvidas, aplicadas as medidas de proteção, não nos resta alternativa senão a de interpretar que o caso é de arquivamento e de comunicação ao CSMP/TO.

Essa conclusão decorre da leitura dos artigos 11 e 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que diz textualmente o seguinte:

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à

Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Conselho Tutelar Central) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920272 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2019.0001394

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça substituto, da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0001394, instaurada para apurar eventuais danos ambientais decorrentes da implantação de loteamento irregular, efetuado por Wilson André da Silva, informando ainda que, Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil. Conforme o disposto no Art. 18 § 3º da Resolução nº 05/2018

Anexos

Anexo I - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b733d087d69c81a43171d17121bb6f98

MD5: b733d087d69c81a43171d17121bb6f98

Palmas, 07 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2021.0004788

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2021.0004788, instaurado a partir de denúncia anônima sobre possível ilegalidade na contratação de empresa de comunicação, de propriedade de servidores públicos estaduais, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2021.0007800

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2021.0007800, instaurado a partir de denúncia sobre possível ilegalidade em pagamento de verbas a servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004788

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, em consonância com a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 005/2018, vem promover o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2021.0004788, tendo em vista as razões a seguir expostas.

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível ilegalidade na contratação de empresas de comunicação, pertencentes a servidores públicos estaduais.

O procedimento foi autuado a partir de denúncia anônima sobre suposto conflito de interesses na contratação das empresas de comunicação JRG Aguiar Comunicações (CNPJ 05.623.618/0001-21) e Jeovanna Santana Aguiar (CNPJ 36.478.914/0001-00), as quais supostamente pertencem aos servidores públicos Elisângela Silva e João Renildo Gomes Aguiar, sendo aquela vinculada à Secretaria Estadual de Comunicação do Estado do Tocantins e o segundo vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Constam nos autos Relatório de Pesquisa em que foi constatado que a empresa JRG Aguiar Comunicações, nome fantasia Norteditocantins, pertence ao servidor João Renildo Gomes Aguiar.

Também foram identificados pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da CODAP do Deputado Estadual Leo Barbosa (filho do atual Governador do Estado) à empresa JRG Aguiar Comunicações.

A empresa Jeovanna Santana Aguiar, tem nome fantasia JRG Aguiar Comunicações, e está em nome de Jeovanna Santana Aguiar.

Também foram identificados pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da CODAP do Deputado Estadual Leo Barbosa (filho do atual Governador do Estado) à empresa Jeovanna Santana Aguiar.

A análise de vínculo de parentesco confirmou que Jeovanna Santana Aguiar é filha de João Renildo Gomes Aguiar e enteada de Elisângela Pereira da Silva.

É o que basta a relatar.

FUNDAMENTOS PARA O ARQUIVAMENTO

Conforme a lei nº 7.347/85 no seu art. 21, esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Da análise dos autos, verifica-se que não houve nenhum pagamento realizado pelo Governo do Estado do Tocantins a nenhuma das empresas apontadas na denúncia.

O que foi identificado nos relatórios de inteligência foram pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa através da CODAP do

Deputado Leo Barbosa. Contudo, conforme regulamentado do ATO DA MESA DIRETORA nº 003/2019, serviços de divulgação da atividade parlamentar podem ser custeados com a Cota de Despesa de Atividade Parlamentar dos Deputados.

Dessa forma descarta-se a possibilidade de conflito de interesse em relação à servidora Elisângela, preposta das citadas empresas, tendo em vista que não há vínculo contratual entre as empresas e o órgão em que ela trabalha, qual seja a SECOM.

Todavia, resta necessária a apuração de possível falta disciplinar cometida pelo servidor do Tribunal de Contas do Estado, João Renildo Gomes Aguiar, para verificar o exercício da administração dessas empresas. Para tanto, encaminhe-se cópia dos autos à Corregedoria do TCE-TO, órgão competente pela investigação e penalização disciplinar, que a meu ver se enquadra razoável e suficiente para o caso.

Diante do que foi constatado, não há como considerar que os fatos denunciados configuram improbidade administrativa, restando prejudicado o prosseguimento do feito, ante a ausência de objeto.

Por todo exposto, não existe justa causa para instauração de inquérito civil público, motivo pelo qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório e requeiro a sua homologação pelo respeitável Conselho Superior do Ministério Público.

Determino que sejam cientificados os interessados do presente ato, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e após sejam os autos encaminhados ao CSMP/TO.

Comunique-se essa decisão à Ouvidoria do MP-TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002190

O Inquérito Civil Público nº 1110/2020 foi instaurado em decorrência da Notícia de Fato nº 028/2016, com origem a partir da representação formulada por Fernando Batista de Santana, noticiando indícios de irregularidades consistentes em fraude no Município de Novo Jardim/TO, tendo como então chefe do Poder Executivo a pessoa de Wagner Vieira Neves, em favor das empresas F & S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS e DIAUTO - DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA., para a aquisição de peças de reposição para os veículos da frota municipal, apontando suspeita de superfaturamento e desvio de finalidade;

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1110/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Determino desde já a célere realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se, pela derradeira vez, o Município de Novo Jardim reiterando o ofício de nº 181/2021- 2ªPJ . Junte-se resposta do evento 28, que corrobora que já houve o decurso de tempo solicitado anteriormente;

b) Após oitiva, imediatamente conclusos;

c) Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002191

O Inquérito Civil Público nº 1111/2020 foi instaurado em decorrência da notícia de fato nº 028/2016, instaurada a partir de representação protocolada por Fernando Batista de Santana, no sentido de que o ex-gestor do Município de Novo Jardim, Wagner Vieira Neves, teria incorrido em excesso de gastos com a compra de 'lanches' nos anos de 2014 e 2015, tendo como contratadas as pessoas de Lynnik Bartolomeu Rodrigues Silva e Breno Lopes Aires, que seriam filhos de servidores do Município (Margarete Rodrigues do Rego e Jusselia Bonfim Lopes);

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1111/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Venham os autos conclusos para deliberação e análise.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002193

O Inquérito Civil Público nº 1112/2020 foi instaurado em decorrência da notícia de fato nº 028/2016, instaurada a partir de representação protocolada por Fernando Batista de Santana, no sentido de que o ex-gestor do Município de Novo Jardim, Wagner Vieira Neves, teria praticado irregularidades na contratação da empresa Localize Locadora de Veículos Eireli-ME, que seria apenas de fachada, para locação de veículos para o Município nos anos de 2014 e 2015, sendo que no local da sede da referida empresa haveria apenas uma residência;

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1112/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002375

O Inquérito Civil Público nº 1238/2020 foi instaurado em decorrência da notícia de fato nº 273/2015, instaurada a partir de representação protocolada por Conrado Dias de Souza, informando a ocorrência de diversas irregularidades no Município de Novo Jardim-TO, na gestão de Anibal Cavalcante Cerqueira, nos anos de 2009 a 2012;

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1238/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da

presente prorrogação via E-doc.

Venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002619

O Inquérito Civil Público nº 1374/2020 foi instaurado em decorrência da notícia de fato nº 33/2018 e ICP/MPF 1.36.002.0001.19/2017-19, narrando suposta irregularidade praticada pelo Município de Dianópolis, através do então gestor Reginaldo Rodrigues de Melo, no ano de 2014, no bojo do Procedimento Licitatório Pregão 01/2014, bem como pela suposta irregularidade na aquisição de combustíveis sem a devida licitação;

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1374/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2017.0002897

O Inquérito Civil Público nº 1368/2020 foi instaurado em decorrência da Notícia de Fato nº 2017.0002897, segundo as quais houve, o ex-Presidente da câmara de vereadores de Dianópolis, Osvaldo Barbosa Teixeira, teria incorrido em diversas irregularidades na gestão de 2012, havendo inclusive imputação de débito por parte do Tribunal de

Contas do Estado (Processo nº 1334/2013);

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1368/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002764

Cuida-se o presente de Procedimento Administrativo instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a fim de acompanhar as informações constantes do relatório do Conselho Tutelar, informando sobre possível situação de risco das crianças Kauene Rodrigues dos Santos e Tauan Rodrigues dos Santos, filhos de Evanice Rodrigues Silva e Genivaldo Lopes dos Santos, em razão da negligência familiar.

Há o relato de que as crianças vivem em completa desestrutura familiar, inclusive ficando sem supervisão em casa e na rua, havendo informações da presença de Tauan, de 4 anos de idade, nas portas dos supermercados da cidade pedindo esmola e, ao notar a aproximação dos conselheiros tutelares, empreende fuga em meio aos veículos;

Ressalte-se que a família é acompanhada há vários anos, tendo sido proposta demanda de suspensão do poder familiar do casal em relação aos filhos mais velhos, Kaique e Cauã (autos 0002942-80.2020.8.27.2716).

É o relatório.

Da análise dos autos, observa-se que, embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez, assim merecendo análise mais acurada dos documentos apresentados e a solicitação de novos documentos.

Diante do exposto, determino a prorrogação do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da

Resolução CSMP n. 005/2018.

a) Oficie-se ao Conselho Tutelar, requisitando, no prazo de até 15 dias, relatório detalhado da atual situação dos infantes;

b) Oficie-se o CREAS de Dianópolis, requisitando que realize visita à família das crianças Kauene Rodrigues dos Santos e Tauan Rodrigues dos Santos, encaminhando relatório atualizado a esta Promotoria no prazo de até 15 dias, especialmente acerca da existência de eventuais indícios de negligência;

c) Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste Procedimento Administrativo, por mais 01 (um) ano, em analogia ao que preleciona o art. 13 da Resolução CSMP n. 005/2018.

Cumpra-se.

Dianópolis, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002686

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 08/05/2020 (evento 01), de ofício, com a finalidade de acompanhar o método que tem sido aplicado no retorno às atividades escolares em Dianópolis, bem como se tem sido atendidos os critérios de qualidade, igualdade e de acesso democrático, se está sendo utilizando ou não o conteúdo curricular e, ainda, se haverá computação destas atividades como carga horária efetiva e em que porcentagem.

A conjuntura atual difere daquela vivenciada no início da pandemia, sobretudo no tocante a contaminação, óbitos e vacinação contra a Covid-19. Outrossim, por meio da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, o Governo Federal declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção por coronavírus. Logo, não há necessidade de continuidade do acompanhamento.

Deste modo, o Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO.

O presente procedimento foi instaurado de ofício para acompanhar o método que tem sido aplicado no retorno às atividades escolares em Dianópolis, bem como se tem sido atendidos os critérios de qualidade, igualdade e de acesso democrático, se está sendo utilizando ou não o conteúdo curricular e, ainda, se haverá computação destas atividades como carga horária efetiva e em que porcentagem.

No curso procedimental, expediu-se Recomendações Ministeriais prontamente atendidas pela Prefeitura Municipal de Dianópolis,

além da realização de Reunião com a Secretaria de Educação e o representante da municipalidade.

Importante esclarecer que o Ministério da Saúde decretou, por meio da Portaria MS nº 913 de 22 de abril de 2022, o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a qual foi devidamente encerrada em 23 de maio de 2022.

Assim, com o fim do "Estado de Emergência", estados e municípios adotarão as medidas sanitárias, analisando-se peculiaridades para cada região, tal como decidido na ADI nº 6341 do Supremo Tribunal Federal que concedeu autonomia para estados e municípios decidirem assuntos regionais relacionados à pandemia, sob a égide da Lei nº 13.979/20 (Lei do Coronavírus).

Desta maneira, considerando ser de conhecimento público e notório o decréscimo de casos positivos para COVID-19, não se afastando a recente ascensão do mesmo, igualmente a constante evolução da vacinação contra a infeliz doença, não há razão para a continuidade da presente, motivo pelo qual merece arquivamento.

Registra-se que denúncias acerca do tema serão registradas em procedimentos próprios.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Notifique-se a Prefeitura Municipal de Dianópolis, acerca do teor do presente arquivamento, bastando sua ciência como resposta.

Afixe-se cópia da presente no mural desta Promotoria de Justiça, certificando a providência nos autos.

Após, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

Dianópolis, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3431/2022

Processo: 2022.0002501

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº

2022.0002501, que tem por objetivo apurar qualidade da água para consumo humano no município de Goiatins/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Alexandre P. Araujo e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da Promotoria de Justiça de Goiatins;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- expeça-se ofício à Concessionária BRK Ambiental requisitando cópia dos relatórios de ensaios dos anos de 2018, 2019 e 2020, e informações quanto ao tipo de manancial de captação de água na cidade de Goiatins/TO, bem como comunique a portaria de

instauração de procedimento preparatório;

f) Reitera-se o ofício para a Prefeitura de Goiatins para que preste informações acerca dos fatos narrados na denúncia, devendo informar como é realizado o controle e a vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Goiatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL

Processo: 2021.0007457

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007457 que versa violência contra criança no município de Barra do Ouro. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO e art. 4o, § 1o, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir do encaminhamento de denúncia do DISQUE 100 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, relatando que a vítima L. estava sofrendo violência sexual por parte do suposto agressor G. G. O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão, encaminhou à Autoridade Policial para apurar os fatos noticiados. Em resposta, a Autoridade Policial informou que se encontra em trâmite o Inquérito Policial nº 0001835-52.2021.827.2720 para apurar os fatos noticiados. É o relatório. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada. Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu, e foi registrado o Inquérito Policial para apurar os fatos. Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública. Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos. Deixo de determinar a notificação do (a) interessado (a), visto tratar-se de denúncia anônima. Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se nos autos, finalizando-o no sistema próprio.

Goiatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL

Processo: 2022.0004005

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0004005, que versa sobre suposto nepotismo em desfavor dos vereadores da Câmara de Barra do Ouro/TO. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO e art. 4o, § 1o, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima noticiando suposto nepotismo em desfavor dos vereadores da Câmara de Barra do Ouro/TO. A denúncia veio desacompanhada de informação e elementos mínimos de prova, tendo em vista que não informou a dinâmica dos fatos e os nomes dos supostos envolvidos nas irregularidades. O denunciante foi devidamente notificado, via edital, para complementar a denúncia, contudo, permaneceu inerte, conforme certidão inserta no evento 4. É o relatório necessário, passo a decidir. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento

nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiás, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Goiatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0000240

Notícia de Fato no 2022.0000240 – PJG - Trata-se de denúncia registrada por Rogério Gomes Pereira, no qual aponta as condições precárias da rodovia estadual e falta de energia elétrica em propriedade rurais no povoado Craolândia, município de Goiás.

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, para apontar e especificar eventuais áreas de necessidade de atendimento para a realização de levantamento para verificação da possibilidade de execução da rede por meio do Programa Mais Luz Amazônia – MlpA apontado pela Energisa Tocantins.

Goiatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007457

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir do encaminhamento de denúncia do DISQUE 100 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, relatando que a vítima L. estava sofrendo violência sexual por parte do suposto agressor

G. G.

O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão, encaminhou à Autoridade Policial para apurar os fatos noticiados.

Em resposta, a Autoridade Policial informou que se encontra em trâmite o Inquérito Policial nº 0001835-52.2021.827.2720 para apurar os fatos noticiados.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu, e foi registrado o Inquérito Policial para apurar os fatos.

Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar a notificação do (a) interessado (a), visto tratar-se de denúncia anônima.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se nos autos, finalizando-o no sistema próprio.

Goiatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004005

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima noticiando suposto nepotismo em desfavor dos vereadores da Câmara de Barra do Ouro/TO.

A denúncia veio desacompanhada de informação e elementos mínimos de prova, tendo em vista que não informou a dinâmica dos fatos e os nomes dos supostos envolvidos nas irregularidades

O denunciante foi devidamente notificado, via edital, para complementar a denúncia, contudo, permaneceu inerte, conforme certidão inserta no evento 4.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Goiatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920102 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009815

Trata-se do Procedimento Investigatório Criminal nº 2019.0009815, instaurado no dia 09/11/2018, iniciado a partir das notícias recebidas no Mandado de Segurança nº 0001624-21.2021.827.2720, impetrado pela empresa Luminata Distribuidora – EIRELI – ME, com o objeto de verificar eventual frustração de caráter competitivo do Pregão

Presencial nº 08/2018, por meio de cláusula restritiva de competição no Edital, com possível ocorrência do crime do art. 90 da Lei 8666/93, por parte da pregoeira Beatriz Helena de Oliveira Rocha. O processo licitatório tinha como objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para suprir demanda do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins, vencendo o certame a pessoa jurídica MJ Comercial Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 21.348.472/0001-00.

Dentre as diligências determinadas quando da prorrogação do prazo deste Procedimento em 15/07/2021 (evento 47), determinou-se fosse reiterado o ofício nº 179/2021 encaminhado à Secretária de Saúde do município de Goiatins (evento 46).

No evento 49, juntou-se o ofício nº 300/2021, endereçado à Secretária de Saúde, atendendo determinação contida no despacho juntado no evento 47.

Oficiou-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando, que informe sobre a existência de processos junto ao Tribunal que envolvam supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 08/2018, visando a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para suprir demanda do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins, vencendo o certame a pessoa jurídica MJ Comercial Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 21.348.472/0001-00, declinando o número do procedimento para consulta junto ao endereço eletrônico do Tribunal (evento 55)

Oficiou-se também a Secretária de Saúde do município de Goiatins, para que preste declarações quanto à suposta prática do crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/93, por parte da então Pregoeira, Beatriz Helena de Oliveira Rocha, no Pregão Presencial nº 008/2018, realizado junto ao Município de Goiatins/TO, enquanto ocupava a função de membro da CPL, em reiteração aos ofícios nº 059/2021 (evento 38), 179/2021 (evento 46) e 300/2021 (evento 54).

Em resposta, o TCE informou que não foram encontrados processos de fiscalização, envolvendo a empresa MJ Comercial Ltda e o Fundo Municipal de Saúde de Goiatins (evento 62).

A Secretária Municipal de Saúde encaminhou cópia do referido processo licitatório modalidade prego presencial nº 008/2018. (evento 61)

Comunicou-se ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, solicitando que, atuando em colaboração a esta Promotoria de Justiça, expeça parecer técnico com análise dos documentos acostados nos presentes autos, referente às supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2018, destinado à aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para suprir demanda do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins, vencendo o certame a pessoa jurídica MJ Comercial Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 21.348.472/0001-00.

Consta no evento 71 o Parecer Técnico 37/2022 do CAOPAC.

É o breve relatório.

O Parecer Técnico do CAOPAC, trouxe as informações que considerado como mais alinhada com o princípio da legalidade a decisão que concedeu a segurança e o conseqüente enquadramento do fato em análise nas disposições do art. 90 da Lei nº 8.666/93, sendo inconcebível “registrar em cartório a proposta a ser apresentada em envelope hermeticamente e entregue ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura do certame”, conforme exige o item 5.1 do Edital, pois incompatíveis os itens 5.1 com o 6.1-c, do Edital.

As violações aos princípios da administração ocorridos nos autos em análise estavam tipificadas como crime no art. 90 da Lei nº 8.666/93, e no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92. Contudo, tais dispositivos foram revogados.

Contudo, devido à revogação de condutas antes tipificadas, não substituiu irregularidade no Pregão Presencial nº 08/2018, não restou configurada improbidade administrativa, cabendo a promoção de arquivamento do procedimento.

Ademais, evidencia-se que o procedimento se arrasta por anos, após sucessivas prorrogações, sem que haja elementos mínimos para o prosseguimento das investigações ou ajuizamento de ação penal.

Isso posto, ante a revogação das condutas antes tipificadas, promovo o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, com fulcro no art. 17 da Resolução nº 001/2013/CPJ.

Comunique-se o Colégio dos Procuradores de Justiça, com cópia desta decisão.

Por tratar-se de elemento informativo de natureza criminal, remetam-se os autos ao Poder Judiciário para fins de homologação do arquivamento, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

Goiatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007172

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir do encaminhamento de ofício do Cartório de Registro de Barra do Ouro, foi contactado averiguação dos Registros de Nascimentos e verificado pelo Cartório de Barra do Ouro que os registros de nascimento foram feitos de crianças cujas mães, nas datas em que engravidaram, bem como nas datas dos partos, contavam com idade de até 14 anos de idade.

O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão, encaminhou à Autoridade Policial para apurar

os fatos noticiados.

Em resposta, a Autoridade Policial informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00075966/2022 para apurar os fatos noticiados.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu, e foi registrado o Inquérito Policial para apurar os fatos.

Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar a notificação ao Conselho Tutelar em razão de notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por dever de ofício, conforme art. 5º, § 2º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Proceda-se a baixa definitiva dos autos.

Goiatins, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3426/2022

Processo: 2022.0007835

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0007835, que contém representação do Sra. Maria Madalena Leal Marinho, relatando que

compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, para DENUNCIAR que possui esclerose múltipla, com dificuldade de marcha, devido à espasticidade, deve fazer uso de Fampridina, para melhora da marcha e evitar riscos de queda, traumas e fraturas, sendo de uso contínuo; Que é um medicamento que tem custo alto, sendo que na Assistência Farmacêutica do Épra Já, não possui o medicamento disponível; Que não possui condições financeiras para arcar com estas despesas; Assim, devido o não fornecimento do medicamento pela SESAU solicita a intervenção do Ministério Público e Junta prescrição médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, Maria Madalena Leal Marinho, o medicamento Fampridina de que necessita, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento à paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0008744

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0008744 - 8PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0008744, noticiando supostas irregularidades alusivas às transferências ex officio de acadêmicos para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi (UNIRG). Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades alusivas às transferências ex officio de acadêmicos para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi (UNIRG). É o relatório necessário, decidido. Os fatos noticiados na denúncia anônima já são objeto de investigação por esta promotoria, através do Inquérito Civil Público nº 2022.0008551, por isso, não sendo juridicamente possível a instauração de novo procedimento investigatório com o mesmo objeto. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3446/2022

Processo: 2022.0008886

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem vivenciado graves problemas com relação ao atendimento de Crianças e Adolescentes

do município de Chapada da Natividade/TO em situação de risco;

Considerando que não existe no município de Chapada da Natividade/TO, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, órgão responsável por ofertar atenção na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações: crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); dentre outros atendimentos;

Considerando, que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), que materializa o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, com as alterações da Lei nº 12.435/11;

Considerando que o Decreto 9.603/2018 que regulamenta a lei 13.431/2017 prevê em seu artigo 12 que o Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial;

Considerando que o Decreto 9.603/2018 prevê em seu artigo 12, §3º que onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial;

Considerando, que até a presente data não foi apresentado pela Municipalidade qualquer programa de atendimento à Criança e Adolescentes em situação de risco, com a presença de técnicos referenciais, bem como não houve a criação de convênios com entidades existentes que realiza tal atividade;

Considerando, que compete ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às Crianças e Adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que a ausência de CREAS ou do profissional de referência da proteção social especial pode culminar na revitimização de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Considerando, ainda, ser interesse de toda a comunidade local a devida apuração dos fatos,

DETERMINO:

A instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Implantação do CREAS de Chapada da Natividade/TO, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando as assessoras, lotados nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério

Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4. Expeça-se recomendação ao Prefeito do município de Chapada da Natividade/TO e à Secretária Municipal de Assistência Social, com vistas a resolução extrajudicial dos fatos em alusão, tendo por escopo a adoção das seguintes providências:

4.1 - Que no prazo de 15 (quinze) dias o Município Chapada da Natividade/TO apresente ao Ministério Público seu Plano de adesão à gestão plena do SUAS.

4.2 - Na impossibilidade de ser feita a adesão, que seja contratado (até que se realize concurso público, em observância aos preceitos constitucionais), no prazo de 30 (trinta) dias, profissional de nível superior na área de Serviço Social ou Psicologia, “Técnico Referencial”, com conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos; conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessário ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; conhecimento e desejável experiência em trabalho em a equipe multidisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

Cumpra-se.

Natividade, 11 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3424/2022

Processo: 2022.0004724

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas pela genitora do infante J.M.S.M., o qual é alérgico à proteína do leite de vaca (APLV), necessitando de uso frequente de fórmula alimentar denominada Neocate, de alto custo. Em razão disso, necessita de nova consulta com médico alergista para que obtenha nova receita para conseguir a fórmula para seu filho, todavia aguarda há 20 dias e ainda não marcaram o referido retorno.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade e não incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar o atendimento prestado ao infante J.M.S.M. pela rede pública de saúde.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

2. Acompanhe-se o cumprimento do solicitado no evento 8. Caso finde o prazo sem resposta, reitere-o com a advertência legal.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008514

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010512585202251, figurando como interessada a senhora E.N.N., em que relata supostas situações constrangedoras e desrespeitosas ao seu trabalho.

Declarou, em suma, que é gestora em uma escola municipal e a servidora G.L. de M., a qual concorreu à gestão escolar e findou como suplente, vem causando conflito ao seu trabalho, tendo alegado que essa inventa situações contra os colegas; no planejamento coletivo, mostra-se superior aos demais, em tentativa de desestimular a equipe, apresentando questionamentos; repassa informações destinadas aos gestores, em quebra de hierarquia; levantou suspeitas e insinuações quanto ao valor arrecadado na festa junina, tendo sido realizada prestação de contas via WhatsApp e a três servidoras

presencialmente, com registro em ata; fez a cobrança de um apagador no grupo de WhatsApp em que estão todos os professores, comparando a outras escolas; exigiu a ata da associação, mesmo não sendo associada, fora do horário de expediente, sob a alegação de que houve erro no procedimento de nomeação de membro.

A interessada argue que tais situações são de cunho pessoal e estão atingindo a sua honra, conjecturando que a motivação se dá pelo fato da servidora estar na fila da gestão, necessitando o surgimento de uma vaga.

A comunicação está acompanhada de prints de conversas registradas em aplicativo de mensagens e cópia de atas.

É o relatório.

Em cuidadosa análise do apresentado, verifica-se que a comunicação trata de conflitos interpessoais/profissionais entre gestora escolar e servidora durante o exercício de suas funções.

Os fatos narrados dizem respeito a questionamentos e cobranças ao trabalho efetuado pela gestora escolar, o que, por si só, não configura nenhum abuso ou oposição à sua atuação. Em verdade, o dever de transparência deve ser norte ao múnus público.

Com efeito, não foi verificada na referida comunicação fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público no caso, razão pela qual a presente Notícia de Fato deve ser indeferida.

Não obstante ser atribuição desta Promotoria de Justiça a tutela da educação e os direitos atinentes à matéria, não são todas e quaisquer questões que se inserem no campo de atuação deste órgão. Dos fatos em comento, não se observa aspecto que justifique a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma estabelecida pelo art. 127, caput, da Constituição Federal.

A própria interessada argumenta que narradas situações apresentam caráter pessoal e estão atingindo sua honra, restando claro cuidar-se de direito disponível e não tutelado por esta instituição.

Eventuais excessos na atuação fiscalizatória ou na própria atuação profissional podem ser demandados por outros meios, a exemplo de representação à Secretaria Municipal de Educação ou à Corregedoria Geral do Município, além da própria interessada buscar reparação judicial aos prejuízos que lhe forem causados.

Ante o exposto, considerando que os fatos narrados não configuraram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, INDEFIRO a presente Notícia de Fato e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Dê-se ciência à notificante pelos meios disponíveis, preferencialmente eletronicamente.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>